



**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**DO COMITE DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COMITÊ  
DO RIO CHAPECÓ E IRANI**

**Cria Câmara Técnica Permanente e estabelece diretrizes para atuação do Comitê em apoio à criação do Comitê Rio Uruguai.**

O COMITE DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COMITÊ DO RIO CHAPECÓ E IRANI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual 3.498 de 8 de setembro de 2010, e considerando o que estabelece o seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.163 de 25 de abril de 2014 e, ainda,

**Considerando** que o abastecimento de água é essencial para vida, ao desenvolvimento e à preservação dos ecossistemas;

**Considerando** que o acesso à água é um direito humano fundamental e como tal, deve ser objeto de políticas públicas que garantam o acesso da água à população;

**Considerando** que a água é um bem ambiental e social dos povos dos países onde ocorrem, cuja utilização deve ser regulada com critérios que ultrapassem requisitos de apropriação comercial;

**Considerando** o fato do rio Uruguai estar situado em regiões de intensa ocupação humana, o que obriga os Estados e países a terem cuidados especiais com sua preservação e com condições diferenciadas para o atendimento das necessidades da população e atividades econômicas, a fim de garantir o pleno desenvolvimento da bacia do Rio Uruguai;

**Considerando** que é imprescindível a adoção desde já de políticas de proteção ambiental do rio Uruguai, incluindo todos os aspectos mais críticos de sua conservação e uso racional;

**Considerando** que a bacia do rio Uruguai possui uma área de 385 000 km<sup>2</sup>, dos quais 174 412 km<sup>2</sup> em território brasileiro (2% da área nacional), abrangendo 384 municípios dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, além do países vizinhos Uruguai e Argentina

**Considerando** a amplitude territorial da bacia e a importância de mecanismos de gestão pública e controle social das águas do rio Uruguai através de instituições para coordenar a gestão integrada das águas, arbitrar os conflitos relacionados com os recursos hídricos, implementar políticas para o planejamento, regulação e controle do uso, da preservação e da recuperação dos recursos hídricos na bacia do rio Uruguai;

**Considerando** a aprovação da criação da presente Câmara Técnica perante a Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 24 de junho de 2020;



## RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma **Câmara Técnica Permanente Pró-Comitê Rio Uruguai** com o objetivo de apoiar iniciativas que objetivem a unificação de ações visando a criação do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Uruguai;

Art. 2º - Compete à Câmara Técnica

- I. Acompanhar o processo de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai no território brasileiro;
- II. Promover ações no âmbito do Comitê Rio Chapecó e Irani a fim de divulgar a importância da criação do Comitê da Bacia do Rio Uruguai, envolvendo além dos membros do comitê outras organizações da sociedade civil e movimentos sociais através de mecanismos como seminários, audiências públicas e consultas;
- III. Propor mecanismos e ações de intercâmbio técnicos, legais e institucionais entre os comitês catarinenses com território na bacia do rio Uruguai e os governos de SC e governo federal, nas questões relacionadas com a gestão de recursos hídricos em seus respectivos territórios, visando a criação do comitê de Bacia do Rio Uruguai;

Art. 3º - A **Câmara Técnica** será formada por no mínimo 04 membros, sendo 01 da Diretoria Executiva do Comitê e 01 Representante de cada segmento do comitê: Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos de Governo.

Art. 4º - Nomear os seguintes membros para a constituição da Câmara Técnica:

1. Aline Sobroza Pedroso, representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
2. Clenoir Antonio Soares, representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina- OCESEC;
3. Ivan Tadeu Baldissera, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA;
4. Janete Facco, representante da Sociedade Amigos de Chapecó- SACH;
5. Luciano Bergonzi, representante do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental - PMA.
6. Lucimar Savaris, representante do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;

Art. 5º- A Câmara Técnica poderá a seu critério convidar outros especialistas, membros e não membros do Comitê Rio Chapecó e Irani para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento dos objetivos para o qual foi criada.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica também poderá contar com auxílio da equipe técnica da Entidade Executiva ECOPEF para a condução dos trabalhos.



Art. 6º- A Câmara Técnica poderá criar grupo de trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos.

Art. 7º- A Câmara Técnica é subordinada ao Comitê Rio Chapecó e Irani e cabe aos seus membros indicar 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e estabelecer as normas, agenda e metodologia para o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. – O mandato do coordenador terá duração de 12 meses, permitida sua recondução.

Art. 8º- São atribuições do coordenador:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Coordenar as discussões durante a realização das reuniões;

Art. 9º- São atribuições do relator:

- a) Fazer a redação das atas e pareceres resultantes das discussões da Câmara Técnica
- b) Auxiliar o coordenador na condução dos trabalhos.

Art.10º - A Câmara Técnica, ao final das discussões e ouvidas as partes interessadas, poderá propor ações para ao alcance dos motivos que motivaram a sua criação, as quais deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral.

Art. 11º- A Câmara Técnica deve relatar suas ações em atas e pareceres e submeter suas decisões à Assembleia Geral do Comitê do Rio Chapecó Irani.

Art.12º- Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral do Comitê Rio Chapecó e Irani e registrado em ATA.

Chapecó, 24 de junho de 2020.

Clenoir Antonio Soares

Presidente do Comitê Chapecó e Irani